



TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS
– SEMASA ITAJAÍ, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)**

ITAJAÍ/SC
Setembro de 2024.



INDICE

1.	OBJETO.....	3
2.	JUSTIFICATIVA	3
3.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	4
4.	LIMITES CONTRATUAIS.....	5
5.	DEFINIÇÃO DOS LIMITES CONTRATUAIS.....	5
6.	CONDIÇÕES GERAIS	6
7.	DO PREÇO MÉDIO	6
8.	DO VALOR GLOBAL	7
9.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA.....	8
10.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	Erro! Indicador não definido.
11.	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Erro! Indicador não definido.
12.	CONSÓRCIO	8
13.	DA SUBCONTRATAÇÃO	8
14.	PRAZO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....	8
15.	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	9
16.	LOCAL	9
17.	MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.....	9
18.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
19.	OBRIGAÇÕES DO SEMASA	11
20.	DAS UNIDADES DO SEMASA	12
21.	CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REGIME DE EXECUÇÃO, E RECURSOS FINANCEIROS	13
22.	VALOR ESTIMADO	13
23.	DA PROPOSTA	14
24.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	15
25.	GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
26.	DA GARANTIA DA contratada	Erro! Indicador não definido.
27.	DA PROPRIEDADE E SIGILO.....	19
	APÊNDICE I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.....	20
	APÊNDICE II – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS	30
	ApÊNDICE III – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.....	32
	APÊNDICE IV – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	33
	APÊNDICE V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	34
	APÊNDICE VI – MODELO DE PROPOSTA.....	35
	APÊNDICE vii – GLOSSÁRIO	36



1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA ITAJAÍ, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL.

2. JUSTIFICATIVA

O SEMASA tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar ao SEMASA a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.

A Energia Elétrica consumida pelo SEMASA representou um montante de R\$ 10.772.528,03, (Dez milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e três centavos acima) gastos em 2022, segundo o levantamento interno realizado por esta instituição, o que denota um crescimento de aproximadamente 2,28% em relação ao ano anterior. É de conhecimento que parte deste aumento se refere ao crescimento do consumo, porém parte significativa se refere ao crescimento das tarifas reguladas.

Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo produção fornecimento de água e no tratamento do esgoto sanitário, surge a necessidade de redução dessa despesa. Dessa forma, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os gastos financeiros com essa rubrica.

Atualmente o SEMASA contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária do serviço público CELESC (CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA), nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.001 de 18 de janeiro de 2022, entre outros.



Dentre os bens e serviços analisados, observou-se que a aquisição de energia para as instalações do SEMASA mostra-se oportuna, possibilitando ganhos médios de 21% em relação aos valores das tarifas praticadas pelas concessionárias.

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Segundo estudos, dadas às características de perfil de demanda e consumo do SEMASA, pode-se gerar economias da ordem de até 25% em termos de gastos financeiros.

O consumo e a consequente demanda contratada das UCs do SEMASA em ITAJAÍ – SC, indicam que elas podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL - já que alcançam o limite mínimo de demanda contratada para migração.

Diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a migração do atual modelo de compra de energia no ACR para o ACL mostra-se vantajoso para o perfil das unidades consumidoras do SEMASA em Itajaí – SC. Dada a tecnicidade do tema e por se tratar de um mercado complexo que envolve riscos e peculiaridades, o SEMASA contratou por meio do Contrato 058/2022 (Pregão Eletrônico Nº 032/2022 – Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074005), consultoria para subsidiar a migração de 11 (onze) UCs do SEMASA ao ACL. Os Estudos apresentados pela Consultoria ratificam a economia esperada, de forma que para viabilizar a migração, constitui fase indispensável a contratação de Energia, cuja fonte que apresentou o melhor retorno financeiro para o SEMASA foi a fonte incentivada 50%, objeto deste Edital.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO LOTE

- 3.1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a **aquisição de energia elétrica do tipo incentivada 50%**, proveniente do **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, para suprimento de unidades consumidoras do SEMASA localizadas no **Submercado SUL**, em **lote único** no montante e condições descritas a seguir:

Lote único – [SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA] Energia do tipo incentivada 50%, em 1,89 MW médios, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul:



Tabela 1: LOTE ÚNICO: Energia Incentivada 50% [MWMédios]

	ITEM 1 2023	ITEM 2 2024	ITEM 3 2025	ITEM 4 2026	ITEM 5 2027
JAN			1,95		
FEV			2,16		
MAR			1,73		
ABR			2,03		
MAI			1,86		
JUN					
JUL					
AGO					
SET		1,88			
OUT		1,78			
NOV		1,88			
DEZ		1,87			

4. LIMITES CONTRATUAIS

- a) Sazonalidade: +/- 10%;
- b) Flexibilidade Superior: +30%;
- c) Flexibilidade Inferior: -30%;
- d) Modulação horária: Flat;

5. DEFINIÇÃO DOS LIMITES CONTRATUAIS

5.1. A definição dos Limites Contratuais foram definidos em Estudo decorrente do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022, Processo Administrativo N° 2022-SAN-074005, CONTRATO N.º 058/2022. A descrição dos itens “a”, “b”, “c” e “d” do item 4, estão descritas abaixo:

- i. Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.
- ii. A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.
- iii. Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- iv. Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.



- v. RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

- Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

- Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$70,00/MWh \times \left(\frac{100\% - DESC\%}{100\%} \right) \times EnDesc$$

Onde:

- *ReTUSD*: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- *DESC%*: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- *EnDesc*: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do SEMASA, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Sul na modalidade Menor Preço Global em moeda real, no montante e condições descritas neste Termo de Referência.
- 6.2. A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação sujeita-se, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.
- 6.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto desta contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

7. DO PREÇO MÉDIO

- 7.1. O Preço Médio (Pr_Med) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que



o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de suprimento (Energia Total):

$$\frac{\text{Pr}_{\text{Medio}} \text{ lote}}{\text{EnergiaTotal}} = \left(\text{PrC}_{\text{set a dez.2024}} \times \text{EC}_{\text{set a dez.2024}} \right) + \left(\text{PrC}_{\text{jan a mai.2024}} \times \text{EC}_{\text{jan a mai.2024}} \right)$$

Onde:

- PrC2024: Preço de 2024 em R\$/MWh;
 - PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;
 - EC2024: Energia Contratada em 2024 em MWh;
 - EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;
 - EnergiaTotal: Somatório da Energia Contratada em MWh.
-
- O preço deverá ser flat durante todo período de suprimento.
 - O preço deverá ser fixo durante todo período de suprimento.
 - O preço deverá estar referenciado a data base de setembro/2024, sem reajuste ao longo do período de suprimento.
 - O preço deverá conter todos os impostos inclusos, exceto o ICMS, o qual será acrescido para fins orçamentários.

8. DO VALOR GLOBAL

8.1. O valor Global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico, e descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor global lote} = \left(\text{PrC}_{\text{set a dez.2024}} \times \text{EC}_{\text{set a dez.2024}} \right) + \left(\text{PrC}_{\text{jan a mai.2024}} \times \text{EC}_{\text{jan a mai.2024}} \right)$$

Onde:

- PrC2024: Preço de 2024 em R\$/MWh;
- PrC2025: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- EC2024: Energia Contratada em 2024 em MWh;
- EC2025: Energia Contratada em 2025 em MWh;



9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

9.1. Para efetivação de Lances, o valor da proposta será o **valor Global** na moeda real, que corresponderá:

- Ao produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico;

9.2. Em caso de desistência dos lances ofertados pelo LICITANTE, este fica sujeito às penalidades da Leis 14.133/21.

10. CONSÓRCIO

10.1. Para a execução desse serviço NÃO será permitida à contratação de empresa em forma de consórcio. Assim ratificamos o posicionamento contido no Acórdão do TCU, que nos ensina que nem sempre a participação de empresa em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessada por integrarem um mesmo consórcio, nos termos do voto do Ministro Relator do acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Relator).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

12. PRAZO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. PERÍODO DE FORNECIMENTO

12.1.1. O fornecimento acontecerá conforme cronograma abaixo:

Início do Fornecimento:	1º de setembro de 2024
Fim do Fornecimento:	31 de maio de 2025

12.1.2. O Contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante



todo o período de suprimento estipulado no Item 3 e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

- 12.1.3. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme Descrição dos Lotes (item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

LOTE ÚNICO: CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

#	Mês	Volume MWh
1	set/24	1.353,60
2	out/24	1.324,32
3	nov/24	1.353,60
4	dez/24	1.391,28
5	jan/25	1.450,80
6	fev/25	1.451,52
7	mar/25	1.287,12
8	abr/25	1.461,60
9	mai/25	1.383,84

14. LOCAL

14.1.A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do **Submercado SUL.**

- **Sigla do Agente na CCEE: "SEMASA"**
- Endereço: R. Heitor Liberato, 1189 - Vila Operaria, Itajaí - SC, CEP:88303-101
- Unidades Consumidoras: Apêndice III

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



15.1. Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:

15.1.1. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
- b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e
- d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRANTE no âmbito da CCEE.
 - i. Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.
 - ii. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,
 - iii. uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.
 - iv. A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência “m” + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$.



v. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

15.2. Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e confirmação do Registro na CCEE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Apêndice I, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

16.3. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

16.4. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

16.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o **CENTRO DE GRAVIDADE**.

16.6. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SEMSA, mesmo após o término da relação contratual.

17. OBRIGAÇÕES DO SEMASA



- 17.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 17.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 17.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência;
- 17.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 17.5. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes (item 3);
- 17.7. Será de inteira responsabilidade do LICITADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.**

18. DAS UNIDADES DO SEMASA



- 18.1. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil do SEMASA, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.1 (DESCRIÇÃO DO LOTE).
- 18.2. No **Apêndice III** estão listadas as unidades consumidoras de cada Lote.
- 18.3. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3 (DESCRIÇÃO DO LOTE), poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

19. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REGIME DE EXECUÇÃO, E RECURSOS FINANCEIROS

- 19.1. Os serviços a serem contratados são enquadrados como serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e facilmente encontradas empresas capacitadas para a sua realização.
- 19.2. Em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá na dispensa de licitação, na forma Eletrônica (se aplicável)
- 19.3. O modo de disputa será aberto, e o julgamento pelo menor preço global. O modo de fornecimento será parcelado, conforme cronograma de fornecimento de energia.
- 19.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 19.5. O preço máximo admitido para a execução do serviço será divulgado, nos termos do da Lei 14.133/21, conforme recomendação de consultoria especializada, com justificativa inclusa no expediente deste Processo.
- 19.6. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA S/A.
- 19.7. Não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a subcontratação dos serviços essenciais e principais do objeto desta licitação.

20. VALOR ESTIMADO

- 20.1. O preço de referência é baseado em projeções realizadas pela consultoria especializada;
- 20.2. A justificativa quanto a publicação do orçamento, foi incluída no expediente do Processo;
- 20.3. O valor máximo será de R\$ /MWh conforme tabelas abaixo;

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO – LOTE ÚNICO



Preço Contratual	Período	Data-base	Indexador	Preço (R\$/MWh)
	Set/2024	Set/2024	NÃO HÁ	R\$ 348,08
	Out/2024			R\$ 405,60
	Nov/2024			R\$ 361,74
	Dez/2024			R\$ 334,68
	Jan/2025			R\$ 254,28
	Fev/2025			R\$ 251,78
	Mar/2025			R\$ 248,28
	Abr/2025			R\$ 213,06
	Mai/2025			R\$ 213,06

20.4. A CONTRATADA reconhece que o **Preço Unitário R\$/MWh** de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

20.5. **O valor total da proposta vencedora não poder ser superior à R\$ 3.623.788,86 Três milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).**

21. DA PROPOSTA

21.1. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme tabela abaixo:

21.2. O valor Global do Lote é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme **Planilha de Orçamento Básico**.xlsx anexa, e fórmula descrita no item 8.

21.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

- i. A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no item 1.3 do APÊNDICE I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

21.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração delas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do processo licitatório.



- 21.6. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total do lote, ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 21.7. O licitante deverá anexar à proposta eletrônica a Planilha de Orçamentos conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.
- 21.8. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 21.9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 21.10. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site <http://comprasnet.gov.br/>
- 21.11. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo COMPRASNET. Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.
- 21.12. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital, escaneados.

22. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 22.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme previsto no item 2.1.5 do Apêndice I;
- 22.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
- 22.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 22.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

23. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. A gestão do contrato será exercida pela Diretoria de Saneamento do SEMASA.
- 23.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo Diretor do Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura ao qual competirá



acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

- 23.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

24. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual.
- 24.2. A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez dias) úteis após assinatura do contrato.
- 24.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de DISPENSA ELETRÔNICA (Portal do COMPRAS.BR), procedimento de LICITAÇÃO, nos moldes do Inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 25.2. Será realizado julgamento pelo menor valor global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 25.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



- 25.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 25.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 25.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 25.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 25.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 25.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 25.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 25.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 25.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021
- 25.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 25.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- 25.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 25.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 25.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 25.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 25.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 25.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 25.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 25.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 25.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 25.24. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 3 (três) meses, montante médio de Energia:
 - 25.24.1. Igual ou superior a 1 MW médios;
- 25.25. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.



26. DA PROPRIEDADE E SIGILO

26.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato, a propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o SEMASA, sem ônus.

Itajaí, 16 de setembro de 2024.

Flavio Luiz Furtado
Diretor de Saneamento

Gilnei Almeida de Souza
Engenheiro Eletricista

Márcio Venício Bernadino
Técnico de Nível Médio



APÊNDICE I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

1. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO

- 1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.
- 1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.
- 1.1.3. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).
- 1.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.
- 1.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:
 - Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
 - Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

- 1.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.
- 1.2.2. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:
 - 1.2.2.1. A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator



de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

1.2.2.2. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1-\text{Flex}I_m) \times EC_m; (E_{\text{medida}} \times (1+F_{\text{Perdas}}) - \text{PROINFA})]; (1+\text{Flex}S_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- $\text{Flex}S_m$: flexibilidade mensal superior, constante no **Apêndice II**, expressa em %;
- $\text{Flex}I_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no **Apêndice II**, expressa em %;
- F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- PROINFA: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo contrato.

1.2.3. Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

1.2.4. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;

1.2.5. Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no Apêndice III.

1.3. FATURAMENTO

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora (conforme Apêndice III) em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$\text{Faturamento}_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:



- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

1.3.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida No Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

1.3.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m \text{ ajustada}} \times PrAjust_{revenda \ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

Onde:

- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda \ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m \text{ ajustada}}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m \text{ ajustada}}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

- EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no **Apêndice II** deste Termo de Referência;



- $PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread\ ofertado$$

1.3.5. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Apêndice II**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo} (E_m\ ajustada; 1,0) \times PrAjust_{compra\ m}$$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_m\ ajustada$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m : mês de suprimento;
- $PrAjust_{compra\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_m\ ajustada - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_m\ ajustada}$$

Sendo:

- $E_m\ ajustada$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m\ ajustada = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento;
- $FlexS_m$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no **Apêndice II** deste Termo de Referência;
- $PrCompra_m$ - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread\ ofertado$$

1.3.7. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.



1.3.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.4. PAGAMENTO

1.4.1. **O PAGAMENTO** será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, **ATÉ O 7º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À CONTRATADA**, para cada unidade constante no **Apêndice III**, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

1.4.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

1.4.2.1. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Itajaí-SC, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

1.4.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

1.4.4. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

1.4.5. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 1.4.4 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

1.4.6. Caso haja alteração nos dados constantes no item 1.4.4, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

1.4.7. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

1.4.8. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.



- 1.4.9. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 1.5 excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.
- 1.4.10. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 8, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 8 – Solução de Controvérsias.
- 1.4.11. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

1.5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

multa de 2 % (dois por cento);

juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 8, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item 8 – Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

2. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços são fixos e irrealizáveis durante o prazo do contado da data de apresentação da proposta vencedora.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar 01/09/2024.

- 4.1.1. O período de suprimento seguirá o seguinte cronograma:



Período de Suprimento: 01/09/2024 a 31/05/2025.

3.2. O licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade urgente de contratação

4. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

4.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

4.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

5. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

5.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

5.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas a presente relação contratual, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, a presente relação contratual sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

6. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a



aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 7 “Responsabilidade e Indenização” deste Apêndice, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- 6.1.1. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
 - 6.1.2. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;
 - 6.1.3. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;
 - 6.1.4. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 “Da Garantia apresentada pelo Contratante” deste Anexo;
 - 6.1.5. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;
 - 6.1.6. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.
- 6.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

- 7.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 7 “Das hipóteses de rescisão” deste Apêndice, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.
- 7.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Apêndice II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.
- 7.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:
 - 7.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PC} - \text{PR}; 0]$$



7.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[PR - PC; 0]$$

7.3.3. Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

7.3.3.1. “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Apêndice II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação;

7.3.3.2. PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **Apêndice II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação;

7.3.3.3. PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

7.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

8. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

8.1.1. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

8.1.2. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

8.1.3. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o



disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

- 8.1.4. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.
- 8.1.5. A sede da arbitragem será a cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.
- 8.1.6. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.1.7. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.
- 8.1.8. Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.



APÊNDICE II – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
Preço Contratual	Ano	Data-base	Indexador	
	2024	SET/2024	NÃO HÁ	
	2025			
Preço Médio				
ENERGIA CONTRATADA				
			LOTE ÚNICO	
Período	Início	Término	Quantidade MW médios	Quantidade MWh
set/24	01/09/2024	30/09/2024	1,88	1.353,60
out/24	01/10/2024	31/10/2024	1,78	1.324,32
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	1,88	1.353,60
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	1,87	1.391,28
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	1,95	1.450,80
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	2,16	1.451,52
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	1,73	1.287,12
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	2,03	1.461,60
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	1,86	1.383,84

PARÂMETROS DE FATURAMENTO		
Flexibilidade		
LOTE ÚNICO		
Ano	Limite mínimo	Limite máximo
2024	-30%	+30%
2025	-30%	+30%
Sazonalidade		
LOTE ÚNICO		
Ano	Limite mínimo	Limite máximo
2024	-10%	10%
2025	-10%	10%
Modulação		
LOTE ÚNICO		
Ano	Limite mínimo	Limite máximo
2024	FLAT	FLAT
2025	FLAT	FLAT

1. Fator de Perda: 03%;



2. Aplicável Cota do Proinfra;
3. Garantia: Até 03 meses conforme item 2 do APÊNDICE II;
4. Emissão de Nota Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente;
5. Pagamento: até o 7º dia útil do mês subsequente. Caso a emissão atrase por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.



APÊNDICE III – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

UNIDADE	FONTE	MIGRAÇÃO
UC 27573223	150	jun/23
UC 27583946	150	jun/23
UC 27597025	150	jun/23
UC 27583989	150	nov/23
UC 27480772	150	dez/23
UC 44255243	150	ago/24
UC 27593232	150	jun/23
UC 55580219	150	jun/23
UC 55580561	150	jun/23
UC 21100463	150	jun/23
UC 735655	150	nov/23

Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas acima.



APÊNDICE IV – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Os Balanços e as demonstrações financeiras da CONTRATANTE podem ser consultados em:

www.semasaitajai.com.br/licitacoes



APÊNDICE V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

#	Mês	Volume	R\$/MWh	TOTAL ACL	
				R\$/Total	
1	set/24	1.353,60	R\$ 348,08	R\$ 471.161,09	
2	out/24	1.324,32	R\$ 405,60	R\$ 537.144,19	
3	nov/24	1.353,60	R\$ 361,74	R\$ 489.651,26	
4	dez/24	1.391,28	R\$ 334,68	R\$ 465.633,59	
5	jan/25	1.450,80	R\$ 254,28	R\$ 368.909,42	
6	fev/25	1.451,52	R\$ 251,78	R\$ 365.463,71	
7	mar/25	1.287,12	R\$ 248,28	R\$ 319.566,15	
8	abr/25	1.461,60	R\$ 213,06	R\$ 311.408,50	
9	mai/25	1.383,84	R\$ 213,06	R\$ 294.840,95	

TOTAL DO PERÍODO R\$ 3.623.778,86



APÊNDICE VI – MODELO DE PROPOSTA

#	Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidades em MWh	Unid.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Total R\$
1	ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA	01/09/2024	30/09/2024	1.353,60	MWh	10,87%		
2	ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA	01/10/2024	31/10/2024	1.324,32	MWh	10,63%		
3	ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA	01/11/2024	30/11/2024	1.353,60	MWh	10,87%		
4	ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA	01/12/2024	31/12/2024	1.391,28	MWh	11,17%		
5	ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA	01/01/2025	31/01/2025	1.450,80	MWh	11,65%		
6	ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA	01/02/2025	28/02/2025	1.451,52	MWh	11,65%		
7	ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA	01/03/2025	31/03/2025	1.287,12	MWh	10,33%		
8	ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA	01/04/2025	30/04/2025	1.461,60	MWh	11,73%		
9	ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA	01/05/2025	31/05/2025	1.383,84	MWh	11,11%		
				12.457,68		100,00%		

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência do Edital (**Subitem3**).

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nos **Apêndice II** e demais condições do Edital e seus anexos.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 4) **O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais.** Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.



5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.

(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

APÊNDICE VII – GLOSSÁRIO

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- **AGENTE DA CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- **ACL:** Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- **ACR:** Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;
- **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual o SEMASA, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;
- **AGENTE VENDEDOR:** pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste processo de Compra de Energia Elétrica;
- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- **AUTOPRODUTOR:** pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;



- CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sudestes/Centro Oeste;
- CLIQCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- CONTRATANTE: SEMASA;
- CONTRATADA: VENDEDORA;
- CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- TERMO DE REFERÊNCIA: o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O SEMASA e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;
- ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;



- **ENERGIA CONTRATADA:** é o montante em MW médio contratado pelo SEMASA no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- **EQUIPE:** grupo de pessoas oficialmente designadas pelo SEMASA, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do SEMASA em suas tarefas;
- **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual o SEMASA, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do processo de Compra de Energia Elétrica;
- **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado:** calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- **IPCA/IBGE –** significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- **MELHOR OFERTA:** Menor Preço por Lote em R\$/MWh;
- **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- **MERCADO CATIVO:** definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- **MW médios:** Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh
- **OFERTA:** em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- **ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico:** é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- **Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh):** é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;
- **PONTO DE ENTREGA:** Centro de Gravidade;
- **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- **PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;



- **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- **REAL:** moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;
- **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- **REPRESENTANTE CCEE:** Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN:** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- **SUBMERCADO:** são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;
- **TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.